



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 05/91

- De 19 de Novembro de 1991 -

EMENTA: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 119º, CAPÍTULO IV, DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 07/91 em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - O parágrafo 2º, do artigo 119º, capítulo IV, da Constituição Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2º: - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário por Ato unilateral do Prefeito, através de Decreto, com exceção dos bens imóveis que serão precedidos de autorização legislativa.”

Artigo 2º: - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP-, 19 de novembro de 1991.

João Carlos Saud Abdala
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Antonio Victor
Vice-Presidente da C. M. de Jardimópolis

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 19 dias do mês de Novembro de 1991.

José Fernando Saud Reis
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

Moacir Ferrone
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis